

PE nº 5/2025

Pedido de Esclarecimentos 2

Questionamento:

Solicito esclarecimentos quanto a qualificação técnica do certame supra citado, referente a soma de atestados. Pede no edital: 8.6.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Diz a Lei 14.133, acerca do que pode ser exigido para qualificação técnica e a respeito de soma de atestados: § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Ora, o serviço em questão não é contínuo, por que o pedido de atestados concomitante?

Resposta da área técnica:

Para fins de comprovação técnico-operacional, será admitido tanto atestado único que demonstre o quantitativo mínimo solicitado quanto a soma de atestados que, juntos, totalizem, no mínimo, 100m². Conforme disposto no item 8.6.9, nos casos em que houver a soma de quantitativos, os serviços descritos nos atestados devem ter sido executados de forma concomitante. Tal exigência se justifica pelo fato de que a execução de serviços similares em vários ambientes pequenos e em períodos distintos não apresenta a mesma complexidade da execução realizada de forma simultânea, o que não comprova, portanto, a capacidade técnica requerida.

Além disso, o § 5º do art. 67 da Lei n. 14.133/2022, citado no pedido de esclarecimento analisado, refere-se a serviços contínuos, o que não se aplica aos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 05/2025